



Folha nº 153
Processo nº 154/2021
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

CONTRATO Nº 251/2021
PROC. ADM. Nº 154/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, CONTEMPLADO PELOS RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020), EDITAL Nº 001/2021.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, inscrita no CNPJ 01597629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, neste ato representado pela Secretária Sra. IRLENE DA SILVA MARINHO, Cédula de Identidade - RG 1.167.687 e CPF nº 057.413.563-46 e de outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS BARROS, portador do documento de identidade RG. nº 000123292999-6 e inscrito no CPF nº 023923383-29, residente e domiciliado na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo nº 242, Bairro Alto Bonito, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, doravante denominado CONTRATADO, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do Edital de premiação nº 01/2021, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento projeto musical, visando levar ao público diversos estilos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais), por meio de transferência bancária na conta poupança nº: 13238-2 agência: 4290 OP: 013 - Caixa econômica.

2.2 - O valor do contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



Folha nº 154
Processo nº 154/2021
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

AÇÃO	13.392.0052.2052.0000 – Ações emergenciais de apoio ao setor cultural.
ORGÃO	02 11 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – Secretaria Municipal de cultura, juventude e turismo.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	3.3.50.31.00 – Premiação cultural, artística, científica, desportiva e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. 3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa do Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital.
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento e premiação nº 01/2021 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de São João do Paraíso e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Jose dos Santos Barros

Seleni de Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 155
Processo nº 154/2021
Rubrica *[assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio ou através de outros mecanismos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente ou poupança em banco oficial de Instituição Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 O CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Jose dos Santos Barros

Seleni de Silve Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 156
Processo nº 154/2021
Rubrica [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de São João do Paraíso - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final quando for o caso;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - Não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Cláusula quarta, inciso IV.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Franco Estado de Maranhão.

Yosé dos Santos Barros

Alexsandro da Silva Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 157
Processo nº 154/2021
Rubrica *[assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Franco Estado de Maranhão.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

São João do Paraíso – MA, 03 de Dezembro de 2021.

Irlene da Silva Marinho

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

IRLENE DA SILVA MARINHO

CPF nº 057.413.563-46

Contratante

José dos Santos Barros

JOSÉ DOS SANTOS BARROS

CPF nº 023923383-29

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____